



Política de Educação Financeira

OZ Corretora de Câmbio S.A.
Data base: 01/07/2024



Sumário

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
2. BASE NORMATIVA E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	3
3. DIRETRIZES GERAIS	3
4. FASES DO RELACIONAMENTO	5
4.1. Fase Cadastral – Identificação, qualificação e classificação.....	5
4.2. Fase Atendimento	5
4.3. Fase Precificação e Valor Efetivo da Transação-VET	6
4.4. Fase Formalização	6
4.5. Fase Quitação das Moedas Nacional e Estrangeira.....	7
4.6. Fase Acompanhamento / Continuidade do Relacionamento.....	7
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
6. VIGÊNCIA	8



A OZ Corretora de Câmbio S.A. (“OZ Câmbio”), em consonância com a Resolução Conjunta nº 8, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre medidas de educação financeira a serem adotadas por instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, institui a presente Política de Educação Financeira direcionada a seus clientes e usuários pessoas naturais, inclusive, empresários individuais.

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política visa abranger princípios e diretrizes que sintetizam medidas de educação financeira úteis e relevantes para a vida financeira dos clientes e usuários pessoas naturais, incluindo empresários individuais que mantenham ou pretendam manter relacionamento com a “OZ Câmbio”, considerando a natureza das atividades, a complexidade dos produtos e serviços oferecidos.

2. BASE NORMATIVA E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

São referências para a Política de Educação Financeira os seguintes normativos:

- i. Manual de Procedimentos das Operações de Câmbio;
- ii. Manual de Cadastro, Conheça Seu Cliente e Obrigações Acessórias FATCA e-Financeira;
- iii. Código de Conduta e Ética da Companhia;
- iv. Resolução Conjunta nº 8, de 21 de dezembro de 2023;

3. DIRETRIZES GERAIS

Para fins da presente política considera-se:

- a. **Cliente:** Pessoa Física e empresários individuais que contratam ou necessitam contratar operações de câmbio em decorrência de sua atividade e relacionamento com pessoas e empresas no exterior.
- b. **OZ Câmbio:** OZ Corretora de Câmbio S.A., instituição financeira não bancária, regularmente estabelecida segundo as leis brasileiras desde 26 de setembro de 2000, autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de câmbio.
- c. **Ética:** É o conjunto de valores morais e princípios que regem a conduta humana na sociedade. A ética serve para que haja o equilíbrio e o bom funcionamento



social, visando uma sociedade igualitária, produtiva e mais saudável. Ela norteia as relações entre a “OZ Câmbio” e os “Clientes”.

- d. Responsabilidade:** É a qualidade do que é responsável, ou obrigação de responder por atos próprios ou alheios, ou por algo (coisa) confiada.
- e. Transparência:** Qualidade do quê se refere a visibilidade do trabalho da organização por pessoas internas e externas, a fim de que as pessoas conheçam as ações, a equipe, a gestão dos recursos, participem e se engajem com a causa e seus resultados.
- f. Diligência:** Conjunto de medidas adotadas e executadas no curso de um procedimento objetivando o esclarecimento de questões relacionadas aos assuntos de interesse das partes envolvidas.
- g. Mercado de Câmbio:** É o ambiente onde ocorre a comercialização de moedas estrangeiras.
- h. Operações de Câmbio:** São operações que acontecem em pares, a compra de uma moeda depende da entrega de outra. Como uma moeda é base e a outra contada para as negociações, possibilita as flutuações de câmbio. Uma característica do funcionamento do mercado de câmbio é que as operações acontecem de forma descentralizada e eletrônica, sendo que as partes negociam diretamente com intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar em câmbio pelo Banco Central do Brasil.
- i. Operações de Câmbio Pronto:** É uma modalidade que permite a compra ou a venda de uma moeda estrangeira, como o dólar, com um prazo curto – em até 2 dias úteis. Em outras palavras, o “Câmbio pronto” é uma operação de compra ou venda de moeda estrangeira que ocorre no “hoje”.

IMPORTANTE: A “OZ Câmbio”, respeitada sua condição de Corretora de Câmbio, limita seu atendimento às operações de câmbio-pronto.

- j. Segurança:** As operações de câmbio pronto são realizadas por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB ou BACEN) a operarem no mercado de câmbio. Portanto, elas são seguras e, como a liquidação é quase imediata, os riscos de crédito são mínimos pois a troca das moedas acontecem em, no máximo, dois dias úteis.
- k. PLDFTP:** Significa “Prevenção a Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa”.
- l. Abordagem Baseada no Risco – ABR:** A Abordagem Baseada em Risco (ABR) é um conjunto de normas para o combate às fraudes como Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Esta metodologia ajuda as empresas a otimizarem seus procedimentos e avaliarem os riscos de maneira mais tática.
- m. Avaliação Interna de Risco – AIR:** é um dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro exigidos pelos principais órgãos reguladores. Prevista na Circular 3.978/20 do BACEN, na Resolução 50, da CVM e na Circular 612/20 da



Susep, é uma exigência normativa que tem como objetivo identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da organização na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo. A partir da Avaliação Interna de Risco, é possível desenhar um plano de ação para a mitigação dos riscos encontrados.

4. FASES DO RELACIONAMENTO

A presente política alcançará todas as fases do relacionamento com clientes e usuários pessoas naturais, inclusive, empresários individuais, quer seja na fase anterior à contratação (Cadastro), avançando para a recepção das propostas de operações (Atendimento), o suporte técnico inerente a operação em perspectiva, a formalização (registro no sistema informatizado do Banco Central do Brasil), o detalhamento do VET (Valor Efetivo da Transação) e a quitação das duas moedas (nacional e estrangeira), conforme detalhado a seguir, porém, não limitado a:

4.1. Fase Cadastral – Identificação, qualificação e classificação

Identificação: Nesta fase o cliente em perspectiva é orientado a preencher o formulário eletrônico denominado Ficha Cadastral, necessário para sua autoidentificação. Neste formulário eletrônico, o cliente prestará informações tais como: nome, documento de identidade, CPF, endereço completo, renda e tipo de atividade remunerada.

Qualificação: Nesta fase o cliente apresentará cópia dos seus documentos pessoais, comprovantes de endereço, comprovante de capacidade financeira e origem dos recursos, conforme for o caso, respeitada a complexidade e o valor das operações contratadas ou em perspectiva durante um período de 12 meses.

Classificação: Com base nas informações e documentos coletados, a “OZ Câmbio” procederá pesquisas e realizará análises com o propósito de classificar o perfil dos seus clientes numa das seguintes categorias de risco; risco baixo, risco médio e risco alto. Referida classificação baseia-se no conceito ABR (*Abordagem Baseada em Risco*) e na AIR (*Avaliação Interna de Risco*), conforme estabelece a Circular BCB nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020. Portanto, a classificação terá em consideração o perfil de cada cliente e o tipo de operação ou serviços pretendidos.

4.2. Fase Atendimento

Nesta fase, nossos especialistas recepcionarão a proposta de operação de câmbio e, uma vez analisada, auxiliará o cliente, tecnicamente, na identificação e classificação da natureza-fato da operação de câmbio, orientando aspectos



relacionados à base documental necessária e, a carga tributária inerente ao tipo de operação.

4.3. Fase Precificação e Valor Efetivo da Transação-VET

As operações de câmbio são precificadas em nossa Mesa de Operações, por profissionais qualificados, experientes e com reconhecida trajetória neste mercado. Nosso compromisso é oferecer a melhor experiência em câmbio para nossos clientes, sinalizando sempre a alternativa mais adequada para atender suas necessidades. Uma vez definida, a taxa de câmbio será peça fundamental para estabelecer o “VET”, ou seja, o custo da operação de câmbio em reais por moeda estrangeira, englobando a taxa de câmbio, as tarifas e tributos incidentes sobre a operação.

4.4. Fase Formalização

A formalização das operações de câmbio está disciplinada pelo Banco Central do Brasil, mais especificamente, na Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022.

O contrato de câmbio é um acordo formal usado para fazer transações que envolvem moedas estrangeiras, nele é registrada a taxa de câmbio, a quantidade de moeda e a data de transação. Entretanto, com a nova lei cambial de 2022, esse tipo de contrato deixou de existir. Agora, as operações de câmbio funcionam de maneira integrada ao mercado financeiro, baseando-se nos critérios de cada instituição financeira na relação com seus clientes.

Vejamos o que diz a Resolução BCB nº 277/2022 sobre o contrato de câmbio:

Art. 2º É livre a forma de celebração de operação de câmbio.

Parágrafo único. No caso de operação com cliente, a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve ser capaz de comprovar que as partes consentem com as condições pactuadas.

Art. 8º A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos, contados do término do exercício em que ocorra o evento de contratação, ou se houver, de liquidação, cancelamento ou baixa da operação de câmbio:

I - a comprovação do consentimento do cliente às condições pactuadas;

II - as informações sobre a operação e os documentos comprobatórios que tenham sido coletados.



As instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio devem registrar todas as operações de câmbio no sistema informatizado do Banco Central do Brasil, qualquer que seja o valor e o tipo de operação de câmbio. A critério dos clientes, a “OZ Câmbio” disponibiliza o Contrato de Câmbio, assinado pelas partes.

4.5. Fase Quitação das Moedas Nacional e Estrangeira

Nesta fase procede-se a efetiva quitação das moedas, cabendo destaque para as situações que caracterizam concessão de “crédito”, situações estas vetadas para as corretoras de câmbio. Sendo assim, a “OZ Câmbio” somente entregará a moeda nacional ou a moeda estrangeira, conforme for o caso, após o recebimento do contravalor em moeda nacional ou estrangeira e, para melhor explicitar apresentamos o fluxograma de quitação a seguir:

Considerado o ponto-de-vista do Cliente

**COMPRA DE
MOEDA
ESTRANGEIRA**

1º - O cliente entrega **Reais** para a OZ Câmbio

Só então;

2º - A “OZ Câmbio” entrega a Moeda Estrangeira para o Cliente

**VENDA DE
MOEDA
ESTRANGEIRA**

1º - O cliente entrega **Moeda Estrangeira** para a OZ Câmbio

Só então;

2º - A “OZ Câmbio” entrega os **Reais** para o Cliente

4.6. Fase Acompanhamento / Continuidade do Relacionamento

Esta fase compreende os esforços de relacionamento que objetivam a retenção e a fidelização do cliente. Na “OZ Câmbio” o ciclo cadastral é renovado anualmente e isto implica dizer que a cada 12 meses acompanhamos eventuais alterações no perfil do cliente, notadamente a necessidade de atualizar informações e documentos cadastrais, mas, também, quando de novas exigências por produtos e serviços, decorrentes da alteração do comportamento do cliente, observado continuamente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contrato de Câmbio/Consentimento: Entender o que é um contrato de câmbio e como ele funcionava é essencial para quem lida com operações financeiras internacionais, pois eles oferecem segurança e previsibilidade nas transações.



Mas é preciso saber que eles foram descontinuados com a nova lei cambial de 2022. Agora, as operações de câmbio seguem critérios mais flexíveis, definidos pelas instituições financeiras, tornando o processo mais moderno e integrado ao mercado financeiro global. Por essa razão, a “OZ Câmbio” segue disponibilizando o Contrato de Câmbio quando estes são demandados por seus clientes e, igualmente, coleta o “consentimento” de seus clientes para toda e qualquer operação de câmbio.

Classificação de Operações de Câmbio: Embora as operações de câmbio sejam consideradas complexas, é importante ressaltar que a norma vigente estabelece que: “O cliente indica a finalidade da operação de câmbio”, cabendo à “OZ Câmbio” prestar orientação e suporte técnico para o cliente que necessitar de apoio para a correta classificação dessa finalidade (Lei nº 14.286, de 2021). Conforme for a finalidade indicada pelo cliente, a “OZ Câmbio” orientará a apresentação dos documentos que evidenciam e respaldam o envio ou o recebimento do exterior, para assim, fundamentar a operação de câmbio.

Comprovante de pagamento/recebimento (moeda estrangeira): Qualquer que seja a operação de câmbio (compra ou venda de moeda estrangeira), a “OZ Câmbio” disponibiliza para o Cliente o comprovante de entrega (pagamento ou quitação) da operação de câmbio para, assim, permitir, inclusive, que o cliente possa validar se a moeda estrangeira foi corretamente entregue ao legítimo favorecido, em estrita obediência às instruções de pagamento apresentadas pelo cliente.

Recebimento ou entrega da “moeda nacional” (Reais): Para a segurança do cliente, a adequada quitação da operação de câmbio e, também, prevenir a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, a “OZ Câmbio” está impedida de aceitar recursos que não tenham origem em conta bancária titulada pelo cliente contratante da operação de câmbio.

6. VIGÊNCIA

Esta Política de Educação Financeira entra em vigor no dia 1º de julho de 2024, data de sua aprovação pelo Comitê Diretivo da “OZ Câmbio”, permanecerá vigente por prazo indeterminado, e somente poderá ser modificada por deliberação do Comitê Diretivo.

Esta Política de Educação Financeira será revisada anualmente, por proposta da área de governança (*Compliance, Controles Internos, PLDFTP e Gestão de Riscos*) ou em decorrência de fatos relevantes e, também por sugestão do “Comitê Diretivo”.